



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



DISPÕE SOBRE PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 294/2021

Art. 1º Fica instituído no município da Serra o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

- Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.
- §1º O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300 E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 3º As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

- I Direitos e garantias fundamentais;
- II Direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III direitos da criança e adolescente;
- IV Direitos políticos e sociais;
- V Elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI Temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII direito do consumidor:
- VIII temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX Formas de acesso à justiça;
- X Formação ética, social e política do cidadão;
- XI a importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
- XII a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.
- Art. 4º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

- Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 31 de Agosto de 2021.

OR. WILLIAM MIRANDA VEREADOR - PL

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300 E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



